

EMENDA N.^º

AO PROJETO DE LEI N.^º 14/2018

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei n.^º 14/2018:

“Art. O artigo 112 da Lei Complementar n.^º 3-A, de 16 de outubro de 1991, fica acrescido do seguinte parágrafo 4º:

‘Art.

112.....

.....

§ 4º Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente sindical para cargo ou função de confiança em qualquer órgão ou Poder da administração municipal.’’(NR).

Unaí, 23 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder PSD

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda justifica-se em razão da necessidade de impedir práticas de nepotismo entre a Administração Municipal e as organizações sindicais.

A Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal veda a nomeação de parentes de até terceiro grau para cargos ou funções de confiança de uma mesma pessoa jurídica da administração de qualquer Ente da Federação.

A presente Emenda pretende ampliar essa vedação às relações entre as organizações sindicais de representação dos servidores públicos municipais e o poder público municipal.

Unaí, 23 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder PSD